

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS ABCSEM

CNPJ-43.195.312/0001-00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas e trinta minutos em primeira chamada e às dezesseis horas em segunda chamada, atendendo ao edital de convocação do dia dezessete de maio do ano corrente, afixado na sede social e ainda transmitido por meio eletrônico a todos Associados, reuniram-se no Parque da Expoflora, Alameda Maurício de Nasau, 675, no Auditório do Parque, na cidade de Holambra – SP, Cep 13825-000, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – ABCSEM**, que assinaram a lista de presença, e seus colaboradores **AGRISTAR DO BRASIL LTDA.**: Steven Michael Udsen; **CGO ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**: Antonio Carlos Baracat Filho; **MARGOSSIAN SEMENTES LTDA.**: Priscila Leite Margossian; **SYNGENTA SEEDS LTDA.**: Aparecido Alécio Schiavon Júnior; **SAKATA SEED SUDAMÉRICA LTDA.**: Paulo Sergio Koch; **RIJK ZWAAN**: William Brombai Peres; **PETRUS LEONARDUS VAN DER GEEST E OUTRO**: Wendy Van Der Geest; **FLORICULTURA ORCHIDACEAE LTDA (FLORICULTURA BRASIL)**: Luis Guilherme Polizel Libardi; **ENZA ZADEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA. (Enza Zaden Brasil)**: Jean François Hardouin; **TOBIAS DE WIT E OUTROS (Jan de Wit Lirios)**: Tobias De Wit; **KARIS TRADING PLANTAS**: Theo Pedro Van Der Gueest; **BALL HORTICULTURAL DO BRASIL LTDA.**: Roberto Do Valle Berganton; **INCOTEC AMERICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES LTDA.**: Francisco Serra; **GARCIA THOMANN ADVOCACIA**: Francisco de Assis Garcia; **ABCSEM**: Fabiana Ceratti; **ABCSEM**: Aryan Schut e **ABCSEM**: Thalita de Andrade Morales Menero, havendo assim, número legal para deliberação. Foi eleita para presidir a Assembleia instalada, por aclamação, a Sra. Marcia Maki Endo (representante da associada Takii do Brasil Ltda e esta convidou a mim, Fabiana Ceratti, analista administrativa financeira desta Associação, para secretariá-la. Instalada a Assembleia, a Presidente da mesma, Sra. Marcia Maki Endo, agradeceu a presença de todos e convidou o Secretário Executivo da ABCSEM, Sr. Aryan Schut para apoio aos trabalhos o qual iniciou procedendo a leitura da ordem do dia:

- **15:30h - 1ª. chamada para a Assembleia;**
- **16:00h - 2ª. chamada com a abertura da Assembleia – Apresentação de Alteração Estatutária do Capítulo I, Artigo 2º do Estatuto Vigente: Artigo 2º- A ABCSEM tem sua sede na Rua Aguaçu, 171, 2º andar, Bloco E, Edifício Ipê, do Condomínio Alphabusiness, Sala 221, Bairro Loteamento Alphaville, Cep-13098-321, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.**
- **17:00h – Encerramento.**

Iniciando, o Sr. Aryan apresentou e comentou sobre **A ATUAL REDAÇÃO DO Capítulo I, Artigo 2º** do Estatuto da ABCSEM, a seguir:

Atual:

Artigo 2º - A ABCSEM tem sua sede na Avenida Papa Pio XII, 847, Sala 22, Jardim Chapadão, Cep-13070-091, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Na sequência, o Sr. Aryan apresentou e comentou sobre **A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO Capítulo I, Artigo 2º** do Estatuto da ABCSEM, a seguir:

Propostas:

Artigo 2º- A ABCSEM tem sua sede na Rua Aguaçu, 171, 2º andar, Bloco E, Edifício Ipê, do Condomínio Alphabusiness, Sala 221, Bairro Loteamento Alphaville, Cep-13098-321, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Após apresentação e debates, a proposta de alteração do Capítulo I do artigo 2º (segundo) do Estatuto vigente da ABCSEM, foi colocada em votação para ser a nova redação em substituição ao conteúdo do Capítulo I do artigo 2º (segundo) do estatuto vigente da ABCSEM, a qual foi aprovada por unanimidade a seguinte redação:

Capítulo I, Artigo 2º- A ABCSEM tem sua sede na Rua Aguaçu, 171, 2º andar, Bloco E, Edifício Ipê, do Condomínio Alphabusiness, Sala 221, Bairro Loteamento Alphaville, Cep-13098-321, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Passada a palavra, tendo cumprida a pauta proposta e para finalizar, a Presidente da Assembleia, Sra. Marcia Maki Endo, colocou a palavra aberta a quem desejasse dela fazer uso. Sem que ninguém o fizesse e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para conclusão da lavratura da presente ata, que, após leitura e aprovação, foram extraídas estas impressões no seu anverso, em uma via, sendo assinada pela Presidente em exercício da Associação, Sra. Priscila Leite Margossian para, a seguir, ser levada a registro próprio, para que surtam seus efeitos fáticos e legais.

Campinas, 21 de junho de 2023



Priscila Leite Margossian

Priscila Leite Margossian

Presidente em Exercício da ABCSEM

CPF: 350.343.558-17 e R.G.: 32.599.343-9



ABCSEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º- Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – ABCSEM**, foi constituída em 24 de abril de 1970 uma entidade sem fins econômicos, que é regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, obedecida a definição nos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, doravante simplesmente denominada ABCSEM.

Artigo 2º- A ABCSEM tem sua sede na Rua Aguçu, 171, 2º andar, Bloco E, Edifício Ipê, do Condomínio Alphabusiness, Sala 221, Bairro Loteamento Alphaville, Cep-13098-321, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º- A ABCSEM tem como objetivos:

- I- representar, promover, assistir, manter, orientar, unir, expandir e defender os interesses do comércio e/ou produção de sementes e mudas de hortaliças, flores, plantas ornamentais e afins do País;
- II- promover a ética, inclusive elaborando códigos de ética, visando impelir a dignidade entre os comerciantes e produtores do ramo de sementes e mudas no País;
- III- acolher, estudar, elaborar laudos e oferecer soluções a quaisquer questões concernentes ao comércio e produção de sementes e mudas, até mesmo nas iniciativas legislativas a respeito;
- IV- promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos referentes a sementes e mudas;
- V- coligir dados e divulgar informações estatísticas, de origem pública e privada, nos diferentes Setores de interesse público e dos associados;
- VI- promover pesquisa e divulgação no que se refere a importância da alimentação saudável e segura;
- VII- prestar colaboração aos seus Associados, mantendo-os inteirados da legislação sobre o comércio e produção de sementes e mudas;
- VIII- prestar assistência, sempre que solicitada, na busca de conciliação para as divergências ocorridas entre os comerciantes e produtores de sementes e mudas;
- IX- empenhar-se no sentido de alcançar e manter todos os benefícios legais deferidos aos Associados;
- X- desenvolver intercâmbio cultural e estratégico, podendo filiar-se e receber em filiação associações congêneres no País e no Exterior;
- XI- defender ou assistir aos interesses comuns dos associados perante os órgãos governamentais e perante o judiciário e terceiros, apoiando-os nas eventuais negociações;
- XII- desenvolver e contribuir com orientação nos procedimentos relativos a comercialização e produção de sementes e mudas para associados, não associados, entidades privadas e públicas;
- XIII- promover a criação, implementação e controle de selos e certificações de qualidade ou conformidade nos diferentes segmentos de interesse público e dos associados.

Artigo 4º- A ABCSEM não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária, bem como deverá se abster da discussão e propaganda de ideologias sectárias de feição política, social ou religiosa, bem como de pleitear favores estranhos à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 5º- Serão admitidos como Associados todas as pessoas físicas e jurídicas, que tenham envolvimento ou relação com as atividades e objetivos da Associação, sem impedimento legal, mediante proposta examinada e aprovada pela Diretoria;

Artigo 6º- São definidas as seguintes **classificações de Associados**:

I- EFETIVOS - são as pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes e produtores de sementes e mudas, devidamente registradas, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em entidades convenientes e domiciliadas no País;

II-HONORÁRIOS - são as pessoas físicas ou jurídicas, que por seu alto valor e contribuição tenham se distinguido em atividades ligadas ao comércio e produção de sementes e mudas;

Parágrafo Primeiro- os Associados poderão, por indicação da Diretoria e através da Assembleia Geral, criar novas classificações, determinar regulamentos, estatuir aprovações, bem como especificar os direitos dessas classificações;

Parágrafo Segundo- a confirmação, aprovação, classificação e aceitação das propostas de ingresso de novos Associados competem à Diretoria, com decisão por maioria de votos em escrutínio secreto;

Parágrafo Terceiro- a qualidade de Associado é intransferível, qualquer que seja a classificação;

Parágrafo Quarto- é prerrogativa da Diretoria a indicação de Associados Honorários e sua aprovação final será de competência da Assembleia que deliberará por votação que represente 2/3 (dois terços) dos presentes, admitindo-se o voto presencial, virtual ou híbrido, conforme constar da convocação;

Parágrafo Quinto- apenas um Associado Honorário poderá ser eleito anualmente e estará isento de contribuições;

Artigo 7º- São **Direitos** dos Associados:

- I- comparecer, propor, tomar parte e deliberar nas sessões das Assembleias;
- II- votar e ser votado para cargos eletivos;
- III- comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV- sugerir modificações que julgue benéficas para a ABCSEM;
- V- propor admissão de novos sócios;

Artigo 8º- São **Deveres** dos Associados:

- I- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- II- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- III- zelar pelo patrimônio (bens móveis e imóveis) da ABCSEM;
- IV- comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- V- esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais;
- VI- defender os interesses da ABCSEM;
- VII- comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não desejar continuar a exercer qualquer cargo ou comissão;
- VIII- comunicar à Diretoria, sempre por escrito, mudanças de endereço;
- IX- respeitar os demais Associados e os Visitantes;
- X- comunicar e justificar por escrito a eventual ausência em Assembleias;
- XI- a qualquer tempo, comunicar e habilitar por procuração pública, seus representantes legais (titular e suplente) perante a ABCSEM.

Artigo 9º- Os Associados **serão punidos**:

- I- **com advertência**, aquele que não mantenha a regularidade de contribuições e deixar de comparecer às Assembleias sem apresentação de justificativa por escrito;
- II- **com suspensão**, aquele que não acate as decisões das Assembleias, perdurando até que reitere por escrito considerações;
- III- **com exclusão**, aquele associado que havendo incorrido nos dois itens anteriores, não recupere a

condição de continuidade no quadro de Associados, após julgamento dos fatos pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, admitindo-se o voto presencial, virtual ou híbrido, conforme constar da convocação, cabendo-lhe sempre um único recurso a esta mesma Assembleia.

Parágrafo Único- será excluído sumariamente o Associado que atrasar por período superior a 3 (três) meses, o pagamento das contribuições, e que notificado pela Diretoria não as venha regularizar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento protocolizado da respectiva comunicação, e mesmo assim, não fica excluído o direito da ABCSEM de promover a cobrança de todos os valores até então devidos por meio amigável ou judicial.

Artigo 10- Somente terão direito a voto nas Assembleias os Associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

Artigo 11- Os Associados com direito a voto poderão votar por procuração individual e outorgada, com reconhecimento da firma do outorgante, a um dos Associados com direito a voto.

Artigo 12- As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da ABCSEM sempre por escrito, antecedidos 30 (trinta) dias de qualquer pleito e constando como candidatos os Associados que estejam em plena situação regular perante a entidade.

Parágrafo Primeiro- As chapas serão compostas por 06 (seis) membros titulares da Diretoria, seus respectivos suplentes, e 03 (três) membros do Conselho Fiscal e de Ética;

Parágrafo Segundo- Cada Associado terá direito a candidatar-se a uma única vaga para o cargo eletivo e respectivo suplente.

Artigo 13- Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 14- Serão admitidos na classificação de Apoiadores, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que não se enquadrem nas categorias de associados previstas no art. 6º, mas que tenham relacionamento com os objetivos da Associação e atuem em áreas correlatas à comercialização e/ou produção de sementes e mudas de hortaliças, flores, plantas ornamentais e afins, mediante proposta examinada e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro- Os Apoiadores não têm direito a votar ou ser votados e nem participar das Assembleias Gerais, a não ser que expressamente convidados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo- Os Apoiadores terão contribuição pecuniária determinada pela Diretoria, sendo que a contribuição mínima terá como piso o valor correspondente à menor contribuição da Tabela de Anuidades vigente.

Parágrafo Terceiro- O ingresso, permanência, exclusão e demais regras de participação dos Apoiadores na Associação será determinada pela Diretoria.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Artigo 15- A ABCSEM será dirigida por uma Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal e de Ética, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por até 03 (três) períodos consecutivos.

Parágrafo Primeiro- Os Associados eleitos exercerão os seus cargos até a posse dos novos escolhidos em pleito eletivo.

Parágrafo Segundo- A Diretoria será assistida por uma Secretaria Executiva Permanente, composta por profissionais contratados para a execução das atividades pelas quais são responsáveis.

Parágrafo Terceiro- Para submeter-se à eleição para os cargos de Diretoria, o Associado interessado deverá estar em dia com a anuidade e ser membro da associação pelos últimos 03 (três) anos.

Artigo 16- A Diretoria contará com 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes e será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor de Projetos;
- V- Diretor Setorial de Sementes;
- VI- Diretor Setorial de Mudas.

Parágrafo Único- Haverá suplência mencionada para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Projetos, Diretor Setorial de Sementes e Diretor Setorial de Mudas, não obstante o Vice-Presidente já ser suplente do Presidente na vacância deste e nas condições definidas neste estatuto.

Artigo 17- Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado, mas poderão ser reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando estas forem realizadas exclusivamente para defesa dos interesses da ABCSEM, desde que após comprovação, sejam aprovadas pelo Presidente e Diretor Financeiro da ABCSEM.

Artigo 18- Perderá automaticamente o mandato o Diretor que eleito não venha tomar posse até 15 (quinze dias) após a primeira sessão da Diretoria e não estando licenciado, deixe de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro- na impossibilidade do exercício das funções, deverá o Diretor requerer licença à Diretoria, com prazo determinado e cujo tempo não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo- o Diretor que desejar renunciar ao cargo a que foi eleito, deverá formalizar e justificar seu pedido por escrito à Diretoria com antecedência de 30 (trinta) dias para que sejam tomadas as medidas aplicáveis.

Artigo 19- Compete à Diretoria, além das demais atribuições contidas neste Estatuto:

- I- administrar, executivamente e de modo geral, a ABCSEM, pugnando por seu engrandecimento e prosperidade;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III- adquirir e alienar bens móveis;
- IV- celebrar contratos, ajustes e obrigações da ABCSEM dentro das verbas orçamentárias;
- V- elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- VI- contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- VII- apresentar o relatório anual da Associação relativo aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração;
- VIII- funcionar com presença da maioria dos Diretores e deliberar por maioria de votos;
- IX- reunir-se de forma presencial, virtual ou híbrida, ordinariamente com frequência mensal ou bimestral, com auxílio de sistema eletrônico quando for o caso;
- X- reunir-se extraordinariamente de forma presencial, virtual ou híbrida, a pedido da maioria dos Diretores, por deliberação do Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal e de Ética, com auxílio de sistema eletrônico quando for o caso;
- XI- aprovar a memória da reunião da Diretoria e tornar de conhecimento dos demais associados, as decisões constantes daquela.

Parágrafo Único- quando as decisões da Diretoria implicarem em paralisação dos andamentos regulares das atividades da ABCSEM, estas deverão ser previamente encaminhadas para aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 20- Compete ao Presidente:

- I- representar a ABCSEM ativa e passivamente nos atos da sua vida social, em juízo e fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- III- executar as decisões da Diretoria perante Associados e Terceiros;
- IV- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, com outro Diretor ou Procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- V- autorizar as despesas sociais imprevistas;
- VI- representar a ABCSEM, juntamente com outro Diretor na outorga de mandato, não excedente ao prazo do próprio exercício do cargo;
- VII- rubricar os livros sociais;
- VIII- proceder ao exame das denúncias e reclamações de Associados, referente à conduta ética de membros da Associação, entre eles, Diretores, funcionários e colaboradores;
- IX- deliberar sobre qualquer ação ou comportamento que represente descumprimento dos regulamentos internos da Associação, adotando as medidas corretivas sobre cada denúncia ou reclamação.

Artigo 21- Compete ao Diretor Financeiro:

- I- acompanhar e aprovar os serviços financeiros e de contabilidade;
- II- acompanhar as importâncias que provisionam os recursos da ABCSEM;
- III- assinar os recibos de contribuições e demais valores arrecadados para a ABCSEM;
- IV- assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de crédito;
- V- acompanhar mensalmente os balancetes do movimento financeiro;
- VI- colaborar na previsão de receitas e fixação das despesas para o orçamento anual;
- VII- submeter à apreciação da Diretoria e da Assembleia, o Balanço Geral.

Parágrafo Único- Na ausência do Presidente e do Diretor Financeiro, a assinatura de cheques poderá ser feita por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador.

Artigo 22- Compete ao Diretor Setorial:

- I - acompanhar o trabalho dos Coordenadores dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- II - acompanhar o trabalho dos Conselheiros Setoriais;
- III - acompanhar o plano de trabalho e assuntos dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- IV- participar das reuniões dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos, e dos Setores, pelos quais são responsáveis;
- V- coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente, a execução dos projetos e ações técnicas da ABCSEM;
- VI- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- VII- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VIII- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.
- IX- avaliar os resultados das ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos, junto com o Coordenador responsável e à Secretaria Executiva Permanente;
- X- manter a Diretoria informada sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos.
- XI- informar os associados, sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos.
- XII- participar de reuniões de Associados e das Assembleias Gerais.

Artigo 23- A Diretoria Setorial poderá ser assistida por:

- I- Coordenadores dos Comitês, relacionados aos assuntos técnicos; e
- II- Conselheiros Setoriais.

Artigo 24- Compete ao Diretor de Projetos:

- I - acompanhar o trabalho dos Coordenadores dos Comitês, relacionados a projetos;

- II - acompanhar o plano de trabalho e assuntos dos Comitês, relacionados a projetos;
- III- ter conhecimento das principais decisões das reuniões e ações dos Comitês, relacionados a projetos;
- IV- coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente, a execução das ações dos Comitês, relacionados a projetos;
- V- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina dos Comitês, relacionados a projetos;
- VI- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VII- avaliar os resultados das ações dos Comitês, relacionados a projetos, junto com o Coordenador responsável e à Secretaria Executiva Permanente;
- VIII- manter a Diretoria informada sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a projetos.
- IX- informar os associados, as principais ações dos Comitês, relacionados a projetos.)
- X- participar de reuniões de Associados e das Assembleias Gerais.

Artigo 25- Ao **Diretor de Projetos** e aos **Diretores Setoriais** compete à proposta de criação de novos Comitês, de projetos ou técnicos, respectivamente, a qual deverá ser submetida previamente à aprovação pela Diretoria.

Artigo 26- Compete ao **Coordenador de Comitê:**

- I - coordenar as reuniões do Comitê pelo qual é responsável;
- II- manter informada a Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), sobre as principais ações do Comitê pelo qual é responsável;
- III- ao final de cada ano, propor a agenda de reuniões para o ano seguinte para o Comitê, pelo qual é responsável, junto com a Diretoria a que se refere e à Secretaria Executiva Permanente;
- IV- participar das reuniões do Comitê pelo qual é responsável;
- V- coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), a execução das ações do Comitê, pelo qual é responsável;
- VI- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina do Comitê, pelo qual é responsável;
- VII- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- IX- avaliar os resultados das ações do Comitê, pelo qual é responsável, com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial).

Artigo 27- Compete ao **Conselheiro Setorial:**

- I - coordenar as reuniões do Setor pelo qual é responsável;
- II- ao final de cada ano, propor a agenda de reuniões para o ano seguinte junto com a Diretoria Setorial e à Secretaria Executiva Permanente;
- III- coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial, a execução das ações do Setor pelo qual é responsável;
- IV- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial, na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina do Setor, pelo qual é responsável;
- V- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VI- avaliar os resultados das ações do Setor pelo qual é responsável, com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial.

Artigo 28- Compete aos **Suplentes:**

- I- assessorar os membros titulares da Diretoria no exercício de suas funções em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos, quando delegadas tais funções, pela Diretoria que lhe compete;
- II- assumir o cargo, quando ocorrer sua vacância, desempenhando assim, suas funções com diligência e empenho.

Parágrafo Único- Caberá ao membro titular informar seu suplente, com antecedência, sobre sua ausência na reunião de Diretoria, para que este possa substituí-lo, podendo utilizar comunicação eletrônica.

Artigo 29- Compete à Vice Presidência e aos demais Diretores:

- I- assistir ao Presidente no desempenho das funções;
- II- desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- III- atuar nas decisões estratégicas, referentes especificamente aos assuntos relacionados à área técnica de cada Setor;
- IV- participar de reuniões e Assembleias Gerais;
- V- participar de reuniões junto aos órgãos competentes relacionados a cada Setor;
- VI- elaborar planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.

Artigo 30- Compete à **Secretaria Executiva Permanente:**

- I- assinar correspondência da ABCSEM quando não firmada pela Diretoria;
- II- elaborar, junto com a Diretoria, o relatório anual da Associação, relativo aos trabalhos administrativos e técnicos;
- III- realizar os serviços de secretaria, financeiros e correspondência interna e externa;
- IV- elaborar contratos e coordenar as obrigações da ABCSEM dentro das verbas orçamentárias;
- V- redigir as atas de Assembleias e memórias de reuniões, enviando-as aos associados envolvidos;
- VI- realizar comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria;
- VII- manter a guarda dos bens, livros de escrituração regulares e demais documentos;
- VIII- realizar a movimentação financeira da ABCSEM, com base nas informações fixadas no orçamento da entidade, aprovado em Assembleia Geral ou quando autorizada Diretoria;
- IX- colaborar na previsão de receitas e fixação das despesas para o orçamento anual;
- X- realizar a execução dos projetos e ações técnicas da ABCSEM;
- XI- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes relacionados, quando solicitado pela Diretoria;
- XII- colaborar na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.
- XIII- participar de reuniões e Assembleias Gerais;
- XIV- zelar pela regularidade dos arquivos e assentamentos da ABCSEM.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

Artigo 31- Quando ocorrer a vacância do cargo de Presidente da ABCSEM, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Artigo 32- Quando ocorrer a vacância dos demais cargos, por desligamento ou afastamento temporário da pessoa representante do Associado, poderá este indicar novo representante para ocupar o cargo.

Artigo 33- Quando ocorrer a vacância dos demais cargos, por desligamento do Associado ou aplicação das normas deste estatuto, o Presidente deverá indicar um Diretor da gestão vigente para assumir o cargo, acumulando competências.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal e de Ética

Artigo 34- O Conselho Fiscal e de Ética será formado de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de mesma duração da Diretoria, tendo por função:

- I- proceder ao exame da escrita e demais livros da administração a qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano;
- II- emitir parecer sobre as contas da Diretoria e apresentá-lo à Assembleia;
- III- comunicar quaisquer falhas e irregularidades nas contas da ABCSEM e recomendar as medidas corretivas;

- IV- convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência;
- V- opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado pela Diretoria;
- VI- comunicar qualquer ação ou comportamento que represente descumprimento dos regulamentos internos da Associação, emitir parecer e recomendar as medidas corretivas sobre cada denúncia e reclamação, e apresentá-lo ao Presidente para tomada de decisão;
- VII- convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação com os demais associados sobre os pareceres das denúncias de descumprimento dos regulamentos internos da Associação, quando necessário, caso o Presidente não efetue essa providência.

Artigo 35- O Presidente do Conselho Fiscal e de Ética será indicado pelos próprios membros do Conselho, e o representará junto à Diretoria e nas Assembleias.

Artigo 36- Os membros do Conselho Fiscal e de Ética exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI Dos Comitês e Setores da ABCSEM

Artigo 37- Os Comitês são grupos de trabalho formados por associados voluntários, com o intuito de debater assuntos, propondo ações e projetos relacionados aos temas de interesse.

Artigo 38- Os Setores são grupos de associados com o mesmo foco de atuação comercial ou relacionado, reunidos para debater assuntos, propondo ações e projetos de seu interesse.

Artigo 39- Os Comitês e Setores serão formalizados pela Diretoria. Poderão ser criados tantos Setores e Comitês quantos necessários.

Artigo 40- Os Comitês terão regulamento próprio, firmado pela Diretoria, ao qual se sujeitarão seus membros e suas respectivas atividades.

Artigo 41- Poderá fazer parte dos Comitês e Setores, qualquer associado em dia com suas obrigações para com a ABCSEM, devendo respeitar e aceitar as premissas de seu regulamento interno, quando houver, além de ter comprovado interesse de participação efetiva nas reuniões presenciais ou virtuais dos grupos.

Artigo 42- Cada Comitê e Setor deverá indicar por votação um Coordenador ou um Conselheiro, respectivamente, responsável por representar os interesses do grupo perante a Diretoria, Secretaria Executiva Permanente e demais Associados da ABCSEM.

Artigo 43- A Diretoria poderá instituir ou extinguir os Setores ou Comitês a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Artigo 44- A Assembleia Geral será:

I - **ORDINÁRIA:**

1- no mês de dezembro de cada exercício, para aprovação de orçamento e anuidades aplicáveis ao exercício seguinte.

2- anualmente até o final do primeiro trimestre civil, com a finalidade específica de:

- (a) - aprovar as contas, balanços e relatório das atividades do exercício findo;
- (b) - fixar as diretrizes para o exercício corrente e exercícios seguintes;
- (c) - eleger os administradores quando for o caso.

II - **EXTRAORDINÁRIA:** sempre que:

- (a) - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- (b) - liquidação, dissolução e extinção;
- (c) - autorização para aquisição, venda ou alienação de bens patrimoniais;
- (d) - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 44 poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

Parágrafo Segundo: Será permitida a realização de Assembleias com formato híbrido, ou seja, presencial e virtual conjuntamente, conforme conste na convocação.

Parágrafo Terceiro: O sistema eletrônico em que se realizará a Assembleia virtual ou híbrida contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – ABCSEM.

Parágrafo Quarto: Serão estabelecidos durante a Assembleia os horários de início e término para votação de cada item relacionado ao Edital de Convocação, quando da utilização de sistemas eletrônicos, para apuração dos resultados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de utilização de sistema eletrônico, as instruções de acesso para registro da participação serão informadas no Edital de Convocação da Assembleia em questão.

Artigo 45- Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria;
- IV- aprovar as contas;
- V- alterar o estatuto social.

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, supra, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo- A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Terceiro- Anualmente até o final do primeiro trimestre civil será realizada uma Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso, aprovação do orçamento e anuidade para o exercício em curso;

Parágrafo Quarto- Para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes que detenham direito de voto;

Parágrafo Quinto- Desde que convocadas especificamente, poderão ocorrer as 02 (duas) Assembleias (ordinária e extraordinária) na mesma data.

Artigo 46- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e de Ética, ou ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Artigo 47- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local por 03 (três) dias consecutivos, ou ainda, por comunicado escrito, por correio normal ou eletrônico, junto a cada Associado, admitindo-se um único e-mail para todos os associados ou alguns e-mails em que se agrupem certo número de associados, determinando o local, data, hora, a pauta e a forma de votação, se presencial, virtual ou híbrida.

Artigo 48- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, admitindo-se o voto virtual se previsto na convocação.

Artigo 49- As Assembleias Gerais serão presididas por Associado especialmente indicado no início da reunião, que indicará um responsável entre os participantes presencial ou virtualmente, para assessorá-lo a lavrar a ata.

CAPÍTULO VIII Da Ética e Conduta

Artigo 50- Todos os associados, diretores e colaboradores da ABCSEM atenderão e respeitarão ao disposto em seu Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, e regulamentos internos da Associação.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Artigo 51- O Patrimônio da ABCSEM é constituído das rendas sociais e dos móveis e imóveis.

Artigo 52- Constituem-se em rendas sociais as anuidades, as contribuições, os donativos, as concessões feitas pelo poder público, os juros incorporados ao patrimônio social, as rendas eventuais e extraordinárias e as rendas proporcionadas pelos bens móveis e imóveis.

Artigo 53- O valor da anuidade e das contribuições dos Associados, suas datas de vencimento, suas formas de pagamento e os acréscimos por atraso de pagamento, serão fixados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Em caso de não aprovação da proposta e até que sejam aprovadas as novas propostas, será aplicada a contribuição definida anteriormente.

Artigo 54- A alienação de bens imóveis somente ocorrerá por deliberação de Assembleia, convocada e constituída dentro das normas definidas neste instrumento.

CAPÍTULO X Da Composição dos Recursos

Artigo 55- A composição dos recursos da ABCSEM será constituída da seguinte forma:

- I- contribuição Social devida pelos associados contribuintes com periodicidade a ser definida em Assembleia Geral;
- II- contribuição admissional (joia) quando da adesão de novos associados à ABCSEM;
- III- contribuição especial devida por associado de qualquer categoria que seja beneficiada pelo estudo, pesquisa, desenvolvimento de projetos, laudos, certificações, selos de qualidade e outros aprovados pela Diretoria, para cobertura de despesas específicas peculiares do respectivo Setor. Excepcionalmente, poderá a Diretoria autorizar a extensão dos referidos benefícios para não associados mediante determinação de contribuição diferenciada;
- IV- as doações e quaisquer outras formas de benefícios e recursos que lhes forem destinados;
- V- rendas de aplicações financeiras de recursos livres e reservas constituídas pela ABCSEM;
- VI- recursos, rendas e quaisquer depósitos oriundos da iniciativa privada ou de origem pública que tenha como destino os programas, parcerias e projetos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único- O valor da contribuição social e da jóia poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas conforme a categoria do associado, determinada de acordo com seu porte ou especialização.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

Artigo 56- A ABCSEM deverá, anualmente, apresentar relatório de prestação de contas, devidamente acompanhado do respectivo balanço patrimonial, demonstração dos resultados do último exercício e parecer do Conselho Fiscal, observando os princípios fundamentais de contabilidade e demais exigências da lei.

Parágrafo Primeiro- Os documentos mencionados no caput deste artigo serão disponibilizados aos associados, para análise, na sede da ABCSEM;

Parágrafo Segundo- Os documentos mencionados no caput deste artigo, após devida aprovação pela Assembleia geral ordinária, deverão ser publicados de modo que seja garantida a publicidade eficaz da informação, válida inclusive a disponibilidade por meio eletrônico de propriedade da ABCSEM e de acesso do Associado.

CAPÍTULO XII

Da Liquidação

Artigo 57- A ABCSEM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto e desde que ocorra por motivos de dificuldades irrecuperáveis.

Parágrafo Primeiro- Uma vez deliberada a dissolução da ABCSEM, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, preferencialmente sendo destinado a entidade de fins não econômicos de âmbito municipal, estadual ou federal e na inexistência o saldo patrimonial remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de perda de qualificação de que trata o artigo 1º deste Estatuto, o patrimônio amealhado com recursos públicos durante o período de qualificação será revertido a outra entidade qualificada, de mesma natureza.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58- Não será distribuída qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira aos Associados.

Artigo 59- A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, poderá criar um Regimento Interno assim como Regulamentos, instrumentos estes que servirão para regular os casos omissos não conflitantes com o Estatuto, na área administrativa, sempre por maioria de votos em escrutínio secreto.

Artigo 60- O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Artigo 61- É facultado ao Associado solicitar seu desligamento, mediante comunicado escrito antecedido de 30 (trinta) dias com sua exposição de motivos, dirigido à Diretoria e desde que se encontre em situação regular inclusive com as contribuições para a entidade.

Parágrafo Único- o Associado desligado por qualquer motivo, não terá direito ou devolução de quaisquer valores pagos a título de contribuição ou qualquer outro título.

Artigo 62- Admite-se como documento hábil e válido, a comunicação eletrônica entre Associados e ABCSEM, desde que a parte emitente obtenha retorno do respectivo recebimento, que ficará arquivado - em meio físico ou impressão - e caracterizado como protocolo, inclusive para o disposto nos Artigos 12 e 47 deste Estatuto.

Artigo 63- As modificações na estrutura de cargos dispostas no Artigo 16 deste Estatuto entrarão em vigor a partir do próximo pleito eletivo.



Artigo 64- A Diretoria poderá instituir Juízo Arbitral ou associar-se a entidade que faça às vezes, para oferecer seus serviços aos Associados e interessados em geral “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 65- Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Artigo 66- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à ABCSEM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campinas, 21 de junho de 2023.



Priscila Leite Margossian

Priscila Leite Margossian

Presidente em Exercício da ABCSEM

CPF: 350.343.558-17 e R.G.: 32.599.343-9

